



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 143/2023 (DTP)

CONTRATO CEDAE Nº 143/2023 (DTP) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, em substituição ao Diretor Técnico e de Projetos, doravante denominada CEDAE, e a IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., sediada na Rua Bonfim de Abreu, nº 2, Letra A, Palmares, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.155-370, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.500.698/0001-46, neste ato por meio de seu sócio Sr. FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo SEI-150001/027502/2022, mediante Procedimento Licitatório – LI nº 005/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO LARANJAL", conforme LI Nº 005/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido no Projeto Básico do Edital de Licitação n.º 005/2023 (acostado sob o [index. 52987292, anexo X](#)); o cronograma físico-financeiro ([acostado sob o index. 52987292, anexo XVIII, fls. 03](#)); bem como a proposta da contratada ([autuada sob o index. 55143302](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes, embora não transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- a – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2. a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico ([index. 52987292, anexo X](#)) e sua proposta de preços ([index. 55143302](#)), do processo administrativo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- l - Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q - A CONTRATADA, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e

das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n.º 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n.º 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n.º 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "L", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1. O objeto deverá ser concluído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução da obra.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 9.085.181,26 (nove milhões, oitenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme proposta autuada sob a fl. 2 do index. 55143302 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

Item	Descrição do Item	Valor (R\$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	328.140,94
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	408.178,56
03	DEMOLIÇÕES E LIMPEZA DOS FLOCULADORES	158.140,95
04	RECUPERAÇÃO DAS PAREDES DOS FLOCULADORES	910.986,45
05	ADEQUAÇÃO DOS FLOCULADORES	7.287.734,26
<b>TOTAL:</b>		<b>9.085.181,26</b>

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663  
Conta Contábil: 161190002  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905105  
Centro de Custos: DT00000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2023000933

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1 - Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 01 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da data base de referência do orçamento (Io), observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Global EMOP.

- Os preços contratados serão reajustados unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente, e de acordo com o seguinte critério:

- O valor do reajustamento das obras e serviços contratados será calculado pela variação do Índice Global EMOP – 01.050, 05.100 e 05.103, conforme especificidade do orçamento/edital, tendo como data base a data de referência do orçamento (Io), segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento  
P0 = Preço unitário contratual  
Q = Quantidade medida no mês  
I = Índice Global EMOP ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento.  
I0 = Índice Global EMOP ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente a data de referência do orçamento (Io).

- O valor de reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

8.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência do orçamento (Io).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. WEYDEN AUGUSTO MORAES PEREIRA, CREA nº. 1403615810 e Sr. FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA, CREA nº. 1400257522, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:**
- a) medição/detalhamento que fora executado;
  - b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
  - c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
  - d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;
  - e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
  - f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FGTS (GFIP) e INSS (GPS);
  - g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
  - h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:**
- a) medição/detalhamento que fora executado; e
  - b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- 10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.
- 10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
- 10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no subitem 1.2 c/c subitem 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017", quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ **1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a cessão ou a sub-rogação dos serviços contratados.

13.2 - A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela Cedae, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

13.3 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.4 - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c" do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a Cedae reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela Cedae ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

17.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela CONTRATADA, sem atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA

recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

- 22.9. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 25.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS**

26.1. A solução amigável de controvérsias, incluindo mediação e arbitragem deverão seguir os requisitos estabelecidos Lei nº 9.307/1996, bem como os incisos de I a IV do parágrafo 2º do Artigo 169 do RILC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

27.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

27.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

27.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

27.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, a Matriz de Risco, o Projeto Básico, o edital da licitação nº 005/2023 (Processo SEI Nº 150001/027502/2022) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

28.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

28.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO**

29.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

(em substituição ao Diretor Técnico e de Projetos)

Pela CONTRATADA:

ANEXO A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO LARANJAL”**

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto CONTRATADO e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do presente Projeto Básico.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas. O Acordo de Nível de Serviço – ANS não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades à CONTRATADA.

**2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO**

**2.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

Trata-se de “Contratação de empresa especializada para reforma dos floculadores da ETA 3 do Laranjal” para atender a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a fim de viabilizar os projetos e obras de abastecimento de água da Diretoria Técnica e de Projetos – DTP.

**2.2 – OBJETIVOS:**

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da empresa por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do Setor Jurídico interno da CEDAE, na condução dos processos.

**2.3 – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS)**

Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a CONTRATADA mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

**2.4 - COMUNICAÇÃO**

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails da Comissão de Fiscalização, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail corporativo, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato.

Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo oficial da CEDAE.

**3 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os Fiscais do Contrato designados pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, por carta ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “recebimento”, observada a presunção de ciência acima referida.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço, nos termos da manifestação da Comissão de Fiscalização.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada a CONTRATADA.

A Comissão de Fiscalização juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

### 3.2 – DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo

DESCRIÇÃO DO	PONTUAÇÃO
<b>EVENTO</b>	
· Refazimento ou Postergação dos serviços por conta exclusiva da contratada, com impacto em prazo.	Perda de 1 ponto
· Descumprimento do cronograma de atividades com prejuízo à CEDAE, por culpa exclusiva do contratado, com impacto em custo.	Perda de 2 pontos
· Execução de serviços fora das especificações técnicas e do Projeto Executivo, que impacte no escopo.	1 ponto perdido por dia útil de atraso no, perda máxima de 3 pontos
· Vícios, erros e ou omissões nos serviços executados, que impactem em custo, escopo ou prazo, por culpa exclusiva da contratada.	perda de 5 pontos
· Acidentes com perda humana e ou Acidentes ambientais	perda de 6 pontos

### 4 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A depender da pontuação acumulada pelo CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
01 PONTO	Desconto de 0,25% sobre o valor da fatura do serviço
02 PONTOS	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 0,75% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor da fatura do serviço

Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 3.1, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irreversível.

### ANEXO B MATRIZ DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO LARANJAL

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	R
Riscos antecedentes à execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não sejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da contratada.	Aumento do custo do produto e/ ou do serviço	Revisão de preço	
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da contratada.	Aumento do custo do produto e/ ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ ou do serviço	Planejamento Empresarial	
	Incompatibilidade dos dados de projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/pralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	
	Roubo/furto e/ ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	
Riscos da Atividade empresarial e financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da contratada	Planejamento tributário	
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro da contratada	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ ou do serviço	Reajuste anual de preço	
	Elevação dos custos operacionais definido na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ ou do serviço	Planejamento Empresarial	
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verba trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores e esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento, pela contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores e esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	

Rio de Janeiro, 16 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Augusto Rodrigues Rocha, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 20/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 24/10/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **61513835** e o código CRC **E7362DDF**.

Referência: Processo nº SEI-150001/027502/2022

SEI nº 61513835

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



## PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 005/2023  
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS FLOCULADORES DA ETA  
3DO LARANJAL"

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Carta Proposta de Preços

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

À  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Av. Presidente Vargas, nº 2655  
20.210-030, Rio de Janeiro, RJ

Ref.: **LICITAÇÃO - Nº 005/2023**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.as., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

**Nosso desconto linear para todos os itens da planilha é de: 12,14% (doze vírgula quatorze por cento)**

O nosso preço total para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO LARANJAL”**, no regime de empreitada por preço unitário é de **R\$ 9.085.181,26 (nove milhões e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)** conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Atenciosamente,

**Impermeare Serviços de Engenharia LTDA**  
Flávio Augusto Rodrigues Rocha  
Diretor

**Impermeare Serviços de Engenharia LTDA**  
Flávio Augusto Rodrigues Rocha  
Responsável Técnico

1/12



anexos:

1. Cronograma físico-financeiro;
2. Planilha de preços unitários;
3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
4. Declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
5. Declaração – Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal;
6. Composição Analítica do BDI.

2/12



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DESONERADO

ORÇ. 023/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RE dimensionamento e execução de adequação dos flocculadores da ETA 3 DO CONJUNTO DA ETA LABANAL


Item	Descrição	VALOR	Proposta em												TOTAL		
			DIAS														
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360			
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PREDIATIVAS	R\$ 328.140,94	R\$ 131.236,37	R\$ 98.442,28											R\$ 98.442,28	R\$ 328.140,94	
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 408.179,56	R\$ 6.031,50	R\$ 6.391,03	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 10.346,67	R\$ 408.179,56	
03	DEMOIÇÃO E LIMPEZA DOS FLOCCULADORES	R\$ 150.140,95		R\$ 37.535,24	R\$ 37.535,24	R\$ 37.535,24	R\$ 37.535,24	R\$ 37.535,24								R\$ 150.140,95	
04	RECURSOS MATERIAIS DOS FLOCCULADORES	R\$ 910.986,45			R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 182.197,28	R\$ 910.986,45	
05	ADREÇAMENTO DOS FLOCCULADORES	R\$ 7.287.734,36														R\$ 7.287.734,36	
TOTAL			R\$ 9.098.481,26	R\$ 134.460,64	R\$ 138.911,79	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 233.855,09	R\$ 9.098.481,26	
RESERVAIS			1,48%	1,54%	2,49%	2,33%	3,04%	3,14%	3,25%	3,36%	3,47%	3,58%	3,69%	3,80%	3,91%		
TOTAL ACUMULADO			R\$ 5.098.381,28	R\$ 134.460,64	R\$ 274.372,47	R\$ 508.227,56	R\$ 742.082,65	R\$ 975.937,74	R\$ 1.209.792,83	R\$ 1.443.647,92	R\$ 1.677.503,01	R\$ 1.911.358,10	R\$ 2.145.213,19	R\$ 2.379.068,28	R\$ 2.612.923,37	R\$ 2.846.778,46	R\$ 9.098.481,26
PERCENTUAIS ACUMULADOS			1,48%	3,02%	5,55%	8,08%	10,61%	13,14%	15,67%	18,20%	20,73%	23,26%	25,79%	28,32%	30,85%	100,00%	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3/12



CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos		GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO	
		ORC. 023/2022	
<b>Título:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REDIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO COMPLEXO DA ETA LARANJAL	<b>Local:</b>	LARANJAL
<b>Munic.:</b>	SÃO GONÇALO	<b>Preços de:</b>	outubro-22
<b>Resumo Desonerado</b>			
Item	Descrição do Item	Valor (R\$)	
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	328.140,94	
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	408.178,56	
03	DEMOLIÇÕES E LIMPEZA DOS FLOCULADORES	150.140,95	
04	RECUPERAÇÃO DAS PAREDES DOS FLOCULADORES	910.986,45	
05	ADEQUAÇÃO DOS FLOCULADORES	7.287.734,36	
<b>TOTAL:</b>			<b>9.085.181,26</b>

4

*[Handwritten signature]*

4/12

Título:		Local:		Preços de:		ORC. 023/2022			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REDIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO COMPLEXO DA ETA LARANJAL.		LARANJAL		outubro-22					
Munic.: SÃO GONÇALO									
Item	Cód. Desonerado	Descrição dos Materiais/Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unit. Desonerado (R\$)	B.D.I. Deson %	Preço Unit. Deson. c/ BDI (R\$)	Valor Total Desonerado c/ BDI (R\$)	
<b>01 SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES</b>									<b>328.140,94</b>
<b>01.01 PROJETOS</b>									<b>63.788,22</b>
01.01.01	01.050.9925-G	PROJETO EXECUTIVO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA / ESGOTO	PR	6,00	8.714,24	22,00	10.631,37	63.788,22	
<b>01.02 CADASTRO</b>									<b>27.888,00</b>
01.02.01	01.019.9505-G	CADASTRO PADRÃO CEDAE	PR	6,00	3.809,84	22,00	4.648,00	27.888,00	
<b>01.03 TOPOGRAFIA</b>									<b>7.930,60</b>
01.03.01	01.016.0010-A	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, TERRENO DE OROGRAFIA NÃO ACIDENTADA, VEGETAÇÃO RALA E EDIFICAÇÃO DENSA	HA	1,00	6.348,97	22,00	7.746,74	7.746,74	
01.03.02	01.016.0070-A	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV. BRASIL)	KM	26,00	5,83	22,00	7,11	184,86	
<b>01.04 CANTEIRO DE OBRAS</b>									<b>228.534,12</b>
01.04.01	01.005.0001-A	PREPARO MANUAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM EVENTUALMENTE ATÉ 0,30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCEDENTE, EXCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M²	1.500,00	7,18	22,00	8,75	13.125,00	
01.04.02	02.004.0002-B	BARRACÃO DE OBRA EXECUTADO COM PAREDES DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PLASTIFICADA, LISA, DE COLAGEM FENÓLICA, À PROVA D'ÁGUA, COM 10MM DE ESPESSURA E PISO E ESTRUTURA DE MADEIRA DE 3ª, SENDO A COBERTURA DE TELHAS ONDULADAS DE 6MM DE FIBROCIMENTO, EXCLUSIVE PINTURA E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS, INCLUSIVE INSTALAÇÕES, APARELHOS, ESQUADRIAS E FERRAGENS, CONFORME PROJETO Nº 2005/EMOP, CONSTANDO DE: ESCRITÓRIO, SANITÁRIOS, DEPOSITOS E TORRE COM CAIXA D'ÁGUA DE 500L, SENDO REAPROVEITADO 5 VEZES	M²	307,00	430,42	22,00	525,10	161.205,70	
01.04.03	02.015.0001-A	INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, EXCLUSIVE REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO	UN	1,00	3.816,94	22,00	4.656,66	4.656,66	
01.04.04	02.016.0001-A	INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, MS - CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	1,00	1.974,12	22,00	2.408,42	2.408,42	
01.04.05	02.002.0005-A	TAPUME DE VEDAÇÃO OU PROTEÇÃO EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM, ESTAS COM 4 VEZES DE UTILIZAÇÃO, INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA, UTILIZADO 2 VEZES E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA FACE EXTERNA.	M²	352,00	33,32	22,00	40,64	14.305,28	
01.04.06	15.002.0622-A	FOSSA SEPTICA CILÍNDRICA, DE CÂMARA ÚNICA, TIPO CILÍNDRICA, DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 1200 X 1500MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00	1.160,29	22,00	1.415,55	1.415,55	
01.04.07	15.002.0662-A	FILTRO ANAERÓBIO, DE ANÉIS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 1200 X 2000MM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00	1.547,65	22,00	1.888,12	1.888,12	
01.04.08	02.020.0001-A	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M²	5,60	460,25	22,00	561,51	3.144,45	
01.04.09	02.010.0001-A	GALPÃO ABERTO PARA OFICINAS E DEPOSITOS DE CANTEIRO DE OBRAS, ESTRUTURADO EM MADEIRA DE LEI, COBERTURA DE TELHAS DE CIMENTO SEM AMIANTO ONDULADAS, DE 6MM DE ESPESSURA, PISO CIMENTADO E PREPARO DO TERRENO	M²	30,00	267,99	22,00	326,94	9.808,20	
01.04.10	04.006.0014-B	CARGA E DESCARGA MANUAL DE MATERIAL QUE EXLUA O CONCURSO DE MAIS DE UM SERVENTE PARA CADA PEÇA: VERGALHÕES, VIGAS DE MADEIRA, CAIXAS E MEIOS-FIOS, EM CAMINHÃO DE CARROCERIA FIXA A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 7,5T, INCLUSIVE O TEMPO DE CARGA, DESCARGA E MANOBRA	T	90,00	80,37	22,00	98,05	8.824,50	
01.04.11	04.014.0091-B	CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS, EM CARRETAS, EXCLUSIVE O CUSTO HORÁRIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERAÇÃO	T	72,00	41,05	22,00	50,07	3.605,04	
01.04.12	04.005.0172-A	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DA CARRETA COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, À VELOCIDADE MÉDIA DE 30KM/H, EM CARRETA, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 30T	T X KM	5.184,00	0,66	22,00	0,80	4.147,20	
<b>02 ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>									<b>408.178,56</b>

5/12

Título:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REDIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO COMPLEXO DA ETA LARANJAL.		Local:		LARANJAL		
Munic.:		SÃO GONÇALO		Preços de:		outubro-22		
Item	Cód. Desonerado	Descrição dos Materiais/Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unit. Desonerado (R\$)	B.D.I. Deson %	Preço Unit. Deson. c/ BDI (R\$)	Valor Total Desonerado c/ BDI (R\$)
02.01	01.090.9020-F	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE: SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DESPESAS OPERACIONAIS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS DO CANTEIRO DE OBRAS	GL	1,00	334.572,59	22,00	408.178,56	408.178,56
<b>03 DEMOLIÇÕES E LIMPEZA DOS FLOCULADORES</b>								<b>160.140,95</b>
<b>03.01 DEMOLIÇÕES</b>								<b>129.536,14</b>
03.01.01	05.001.0025-A	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M³	417,76	143,03	22,00	174,49	72.894,94
03.01.02	05.001.0002-B	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO COMPREENDENDO PILARES, VIGAS E LAJES, EM ESTRUTURA APRESENTANDO POSIÇÃO ESPECIAL, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M³	27,23	271,63	22,00	331,38	9.023,47
03.01.03	05.001.0086-A	REMOÇÃO DE TERRA OU ENTULHO, A PÁ, ATÉ A DISTÂNCIA HORIZONTAL DE 5,00M	M³	444,99	21,53	22,00	26,27	11.689,88
03.01.04	05.001.0900-A	CORTE DE AÇO (VERGALHÃO), INCLUSIVE REMOÇÃO DO LOCAL, APOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE CONCRETO	KG	3.267,60	0,77	22,00	0,94	3.071,54
03.01.05	05.001.0170-A	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU ENTULHO, EM CARRINHOS, A 10,00M DE DISTÂNCIA, INCLUSIVE CARGA A PÁ	M³	444,99	16,50	22,00	20,12	8.953,19
03.01.06	20.004.0045-A	REMOÇÃO (CARGA) DE TERRA OU ENTULHO COM RETROSCAVADEIRA COM CAÇAMBA DE 0,76M³ EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, GIRO DE 180º	T	861,81	5,46	22,00	6,65	5.731,09
03.01.07	04.005.0163-A	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVINTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, À VELOCIDADE MÉDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T	T X KM	6.549,75	0,89	22,00	1,09	7.139,22
03.01.08	04.014.7112-G	DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), CLASSE A (REUTILIZÁVEIS COMO AGREGADOS NA OBRA), EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL (OBS.: ATENTAR PARA A POSSIBILIDADE DA GRATUIDADE DE RECEBIMENTO DESTES RESÍDUOS, CONFORME PORTARIAS PUBLICADAS PELA COMLURB)	T	861,81	10,54	22,00	12,86	11.082,87
<b>03.02 LIMPEZA DO INTERIOR DOS FLOCULADORES</b>								<b>20.554,61</b>
03.02.01	05.001.0758-A	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO APARENTE LISO (ANTIGO), COM ÁGUA PURA E ESCOVAÇÃO COM ESCOVA DE AÇO, UTILIZANDO MANGUEIRA DE 1/2", EXCLUSIVE ANDAIMES	M²	1.019,10	2,04	22,00	2,48	2.527,36
03.02.02	05.006.0002-B	ALUGUEL DE TORRE-ANDAIME TUBULAR SOBRE RODÍZIOS, EXCLUSIVE ALUGUEL DOS RODÍZIOS (VIDE ITEM 05.006.0010), TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DA TORRE (VIDE ITEM 04.020.0122), PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO (VIDE ITENS 05.005.0012 A 05.005.0015 OU 05.007.0007 E 05.008.0008), MONTAGEM E DESMONTAGEM (VIDE ITEM 05.008.0001)	M X MÊS	144,00	19,80	22,00	23,79	3.425,76
03.02.03	05.006.0010-A	ALUGUEL DE RODÍZIOS DE FERRO, PARA TORRE TUBULAR. CUSTO PARA 4 RODÍZIOS	UN X MÊS	36,00	29,49	22,00	35,97	1.294,92
03.02.04	04.020.0122-A	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PROJEÇÃO VERTICAL DO ANDAIME, EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHÃO (VIDE ITEM 04.021.0010)	M² X KM	2.304,00	0,18	22,00	0,21	483,84
03.02.05	04.021.0010-A	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR, INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHÃO, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PROJEÇÃO VERTICAL	M²	72,00	0,76	22,00	0,93	66,96
03.02.06	05.007.0007-A	ALUGUEL DE PASSARELA METÁLICA, PERFURADA, PARA ANDAIME METÁLICO TUBULAR, INCLUSIVE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, EXCLUSIVE ANDAIME E MOVIMENTAÇÃO (VIDE ITEM 05.008.0008)	M² X MÊS	81,00	52,72	22,00	64,31	5.209,11
03.02.07	05.008.0008-B	MOVIMENTAÇÃO VERTICAL OU HORIZONTAL DE PLATAFORMA OU PASSARELA	M²	756,00	0,47	22,00	0,56	423,36
03.02.08	05.008.0001-A	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES, CONSIDERANDO-SE A ÁREA VERTICAL RECOBERTA	M²	1.019,10	5,74	22,00	6,99	7.123,50
<b>04 RECUPERAÇÃO DAS PAREDES DOS FLOCULADORES</b>								<b>910.936,45</b>
04.01	07.160.0012-B	INJEÇÃO DE RESINA EPÓXICA EM FISSURAS DE CONCRETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE PREPARO DO LOCAL, PERFURAÇÃO E VEDAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS A INJETAR	KG	254,77	149,49	22,00	182,38	46.464,55

6/12

Título:		Local:		Preços de:		ORC. 023/2022		
Munic.:								
Item	Cód. Desonerado	Descrição dos Materiais/Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unit. Desonerado (R\$)	B.D.I. Deson %	Preço Unit. Deson. c/ BDI (R\$)	Valor Total Desonerado c/ BDI (R\$)
04.02	16.026.0010-A	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO EM PRESEÇA OU NÃO DE UMIDADE OU DE LENÇOL FREÁTICO, EMPREGANDO SISTEMA PROGRESSIVO DE CRISTALIZAÇÃO COMPOSTO DE INGREDIENTES ATIVOS QUE PENETRAM PROFUNDAMENTE NO CONCRETO POR PROCESSO CATALÍTICO, GERANDO CRISTAIS INSOLÚVEIS DE FIBRAS DENTRIFICAS NOS POROS E CAPILARIDADES, COMPREENDENDO UMA DEMÃO COM O COMPONENTE A, DIRETAMENTE SOBRE O CONCRETO UMEDECIDO (0,8KG/M²) E UMA DEMÃO DE REFORÇO COM O COMPONENTE B (0,8KG/M²), FAZER CURA COM APLICAÇÃO DE SPRAY D'ÁGUA COMO RECOMENDA O FABRICANTE. REPARO DA SUPERFÍCIE (COM UTILIZAÇÃO DE COMPONENTES ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DO CONCRETO, REPARANDO BROCAS, NICHOS DE CONCRETAGEM, FUROS DE FIXAÇÃO DE FORMA, TRINCAS, FISSURAS E JUNTAS DE CONCRETAGEM), LIXAMENTO OU HIDROJATEAMENTO PARA RETIRADA DE DESMOLDANTE, NATA DE CIMENTO, ABERTURA DE POROS E REMOÇÃO DE REBARBAS, EXCLUSIVE PROTEÇÃO MECÂNICA. EM REFORMA REMOVER O REVESTIMENTO EXISTENTE. CAMPO DE APLICAÇÃO: COMO PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO EM AMBIENTES AGRESSIVOS. NA IMPERMEABILIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CONCRETO DE ESTRUTURAS COMO: RESERVATÓRIOS, PISCINAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO, EM ESTRUTURAS ENTERRADAS COMO TÚNEIS, GALERIAS, PISCINAS E FUNDAÇÕES	M²	5.932,66	75,34	22,00	91,91	545.270,78
04.03	11.013.9112-F	CONCRETO ARMADO LEVE, FCK=25MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M² DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO, 14,00M² DE ÁREA MOLDADA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022 E 11.004.0035, 60KG DE AÇO CA-50, INCLUSIVE MÃO-DE-OBRA PARA CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO NAS FORMAS	M³	91,72	2.853,04	22,00	3.480,71	319.250,72
<b>05 ADEQUAÇÃO DOS FLOCULADORES</b>								<b>7.287.734,36</b>
<b>05.01 SISTEMA DE VIGAS E PILARES PARA SUPORTE DAS CHICANAS</b>								<b>235.713,40</b>
05.01.01	11.025.0012-A	CONCRETO BOMBEADO, FCK=30MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO	M³	37,85	520,83	22,00	635,41	24.050,26
05.01.02	11.005.0015-A	FORMAS DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, DE 20MM DE ESPESSURA, PLASTIFICADAS, SERVINDO 2 VEZES, E MADEIRA AUXILIAR SERVINDO 3 VEZES, INCLUSIVE FORNECIMENTO E DESMOLDAGEM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M²	870,15	104,90	22,00	127,97	111.363,09
05.01.03	11.004.0056-A	ESCORAMENTO DE FORMAS DE PARAMENTOS VERTICAIS, PARA ALTURA ATÉ 1,50M, COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA DE 2 VEZES, INCLUSIVE RETIRADA	M²	254,40	29,77	22,00	36,31	9.237,26
05.01.04	11.004.0070-B	ESCORAMENTO DE FORMAS DE PARAMENTOS VERTICAIS, PARA ALTURA DE 1,50 A 5,00M E APROVEITAMENTO DE 2 VEZES, INCLUSIVE RETIRADA	M²	598,63	39,32	22,00	47,96	25.832,69
05.01.05	11.004.0037-A	ESCORAMENTO DE FORMAS DE 3,50M ATÉ 4,00M DE PÉ DIREITO, COM MADEIRA DE 3", TÁBUAS EMPREGADAS 3 VEZES, PRUMOS 4 VEZES	M²	931,97	16,31	22,00	19,89	6.602,88
05.01.05	11.009.0014-B	BARRA DE AÇO CA-50, COM SALIÊNCIA OU MOSSA, COEFICIENTE DE CONFORMAÇÃO SUPERFICIAL MÍNIMO (ADERÊNCIA) IGUAL A 1,5, DIÂMETRO DE 8 A 12,5MM, DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO, COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18. FORNECIMENTO	KG	4.542,00	7,63	12,00	8,54	38.788,68
05.01.07	11.011.0090-B	CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE FERRAGENS NAS FORMAS, AÇO CA-50, EM BARRAS REDONDAS, COM DIÂMETRO DE 8 A 12,5MM	KG	4.542,00	3,58	22,00	4,37	19.848,54
<b>05.02 CHICANAS DE FIBRA DE VIDRO</b>								<b>7.052.020,96</b>
05.02.01	18.213.7271-F	PLACAS PLANAS EM PRFV PARA FLOCULADOR - CÂMARA 1 - 18 PAREDES COM VÃO DE 4,88N X 4,20M X 40MM	CJ	1,00	2.102.106,01	12,00	2.354.356,73	2.354.356,73
05.02.02	18.213.7271-G	PLACAS PLANAS EM PRFV PARA FLOCULADOR - CÂMARA 2 - 14 PAREDES COM VÃO DE 4,57M X 4,20M X 40MM	CJ	1,00	1.611.627,86	12,00	1.805.023,22	1.805.023,22
05.02.03	18.213.7271-H	PLACAS PLANAS EM PRFV PARA FLOCULADOR - CÂMARA 3 - 9 PAREDES COM VÃO DE 3,97M X 4,20M X 40MM	CJ	1,00	907.583,28	12,00	1.016.493,27	1.016.493,27
05.02.04	11.041.7035-F	CHUMBADOR PARABOLT DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 1/4" x 3"	UN	1.600,00	2,90	12,00	3,24	5.184,00
05.02.05	54.001.7279-F	CANTONEIRA EM AÇO INOX AISI 304 3" X 3/8"	M	3.577,28	341,78	22,00	416,96	1.491.582,66
05.02.06	06.085.9104-F	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CHICANAS EM FIBRA DE VIDRO COM ESPESSURA DE 40MM EM FLOCULADORES - CONFORME PROJETO	M²	2.937,28	105,87	22,00	129,16	379.379,08
<b>TOTAL</b>								<b>9.085.181,26</b>

7/12

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Licitação 005/2023

Flávio Augusto Rodrigues Rocha portador da carteira de identidade MG 342.319 SSPMG, como representante devidamente constituído de Impermeare Serviços de Engenharia LTDA, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1.1 do Edital, da Licitação nº 005/2023 para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO LARANJAL”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação nº 005/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação nº 005/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

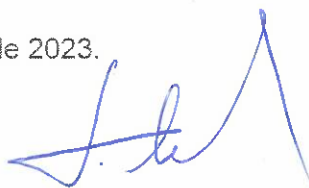
c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação nº 005/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação nº 005/2023, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2023.



Impermeare Serviços de Engenharia LTDA  
Flávio Augusto Rodrigues Rocha – Diretor  
CPF: 156.575.586-34

8/12



**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI  
COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006**

Licitação 005/2023

Impermeare Serviços de Engenharia LTDA inscrita no CNPJ nº 97.500.698/0001-46, por intermédio de seu representante legal o Sr Flávio Augusto Rodrigues Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 342.319 e do CPF nº 156.575.586-34, DECLARA, para fins do disposto no item 8.2.1.2 do Edital da Licitação nº 005/2023 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **não** se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2023.

---

Impermeare Serviços de Engenharia LTDA  
Flávio Augusto Rodrigues Rocha – Diretor

9/12

Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2023.



Empresa Certificada ISO 9001 e ISO 45001

À

Comissão permanente de licitações

Ref. LICITAÇÃO Nº 005/2023

FORMATAÇÃO DO BDI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
LICITANTE: Impermeare Serviços de Engenharia LTDA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM PERCENTUAIS (%)	VALORES EM MOEDA CORRENTE (R\$)
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	13,64%	R\$ 95.053,58
1.2	IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	47,98%	R\$ 334.351,35
1.3	EVENTUAIS	29,51%	R\$ 205.624,53
1.4	LUCROS	8,88%	R\$ 61.851,27
TOTAL DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS		100,00%	R\$ 696.880,73

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I SOBRE SERVIÇOS DESONERADOS**

Município: São Gonçalo

	serviços	materials
X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	Aliquota %	Aliquota %
Administração Central	3	3
Garantia de materiais e equipamentos		2
TOTAL	X = 3	5
Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	Aliquota %	Aliquota %
Despesas Financeiras	1	1
TOTAL	1	1
L - Taxa representativa do LUCRO	Aliquota %	Aliquota %
Lucro	2	2
TOTAL	X = 2	2
M - INSS (LEI 113.161/15)	Aliquota %	Aliquota %
INSS	4,5	0
TOTAL	X = 4,5	0
I - Taxa representativa dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	Aliquota %	Aliquota %
ISS	5	0
COFINS	3	3
PIS	0,65	0,65
TOTAL	X = 8,65	3,65

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

$$PV = CD + 0,03CD + 0,0865PV + 0,01CD + 0,045PV + L \quad (1)$$

$$PV = 1,04CD + 0,1315PV + L$$

$$L = 0,02 X (1,04CD + 0,1315PV) \quad (2)$$

$$L = 0,0208CD + 0,00263PV$$

Aplicando (2) em (1), temos:

$$PV = 1,04CD + 0,1315PV + 0,0208CD + 0,00263PV$$

$$PV = 1,0608CD + 0,13413PV$$

$$PV = 1,2251261736 \quad 22\%$$

**FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

$$PV = CD + 0,05CD + 0,0365PV + 0,01CD + 0,03PV + L \quad (1)$$

$$PV = 1,06CD + 0,0365PV + L$$

$$L = 0,02 X (1,06CD + 0,0365PV) \quad (2)$$


$$L = 0,0212CD + 0,00073PV$$

Aplicando (2) em (1), temos:

$$PV = 1,06CD + 0,0365PV + 0,0212CD + 0,00073PV$$

$$PV = 1,0812CD + 0,03723PV$$

$$PV = 1,1230096492 \quad 12\%$$



Impermeare Serviços de Engenharia LTDA  
Flávio Augusto Rodrigues Rocha - Diretor



10/12

Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2023.



Empresa Certificada ISO 9001 e ISO 45001

À

Comissão permanente de licitações

Ref. LICITAÇÃO Nº 005/2023

FORMATAÇÃO DO BDI - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
LICITANTE: Impermeare Serviços de Engenharia LTDA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM PERCENTUAIS (%)	VALORES EM MOEDA CORRENTE (R\$)
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	25,00%	R\$ 139.817,67
1.2	IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	34,07%	R\$ 190.524,45
1.3	EVENTUAIS	25,00%	R\$ 139.817,67
1.4	LUCROS	15,93%	R\$ 89.099,02
TOTAL DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS		100,00%	R\$ 559.258,82

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I SOBRE SERVIÇOS DESONERADOS**

Município: São Gonçalo

X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras

Administração Central  
Garantia de materiais e equipamentos  
TOTAL

	serviços Aliquota %	materiais Aliquota %
	3	3
		2
X =	3	5

Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS

Despesas Financeiras  
TOTAL

	Aliquota %	Aliquota %
	1	1
	2	1

L - Taxa representativa do LUCRO

Lucro  
TOTAL

	Aliquota %	Aliquota %
	2	2
X =	2	2

M - INSS (Lei 113.161/15)

INSS  
TOTAL

	Aliquota %	Aliquota %
	4,5	0
X =	4,5	0

J - Taxa representativa dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)

ISS  
COFINS  
PIS  
TOTAL

	Aliquota %	Aliquota %
	5	0
	3	3
	0,65	0,65
X =	8,65	3,65

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

$$PV = CD + 0,03CD + 0,0865PV + 0,01CD + 0,045PV + L \quad (1)$$

$$PV = 1,04CD + 0,1315PV + L$$

$$L = 0,02 \times (1,04CD + 0,1315PV) \quad (2)$$

$$L = 0,0208CD + 0,00263PV$$

Aplicando (2) em (1), temos:

$$PV = 1,04CD + 0,1315PV + 0,0208CD + 0,00263PV$$

$$PV = 1,0608CD + 0,13413PV$$

$$PV = 1,2251261736 \quad 22\%$$

**FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

$$PV = CD + 0,05CD + 0,0365PV + 0,01CD + 0PV + L \quad (1)$$

$$PV = 1,06CD + 0,0365PV + L$$

$$L = 0,02 \times (1,06CD + 0,0365PV) \quad (2)$$

$$L = 0,0212CD + 0,00073PV$$

Aplicando (2) em (1), temos:

$$PV = 1,06CD + 0,0365PV + 0,0212CD + 0,00073PV$$

$$PV = 1,0812CD + 0,03723PV$$

$$PV = 1,1290096492 \quad 12\%$$



Impermeare Serviços de Engenharia LTDA  
Flávio Augusto Rodrigues Rocha - Diretor



11/12





## DECLARAÇÃO - SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref. LICITAÇÃO Nº 005/2023

Impermeare Serviços de Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.500.698/0001-46, sediada na Rua Bonfim de Abreu 2A, Palmares – Belo Horizonte/MG CEP 31.155-370, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Flávio Augusto Rodrigues Rocha, inscrito no CPF sob o nº 156.575.586-34, portador da cédula de identidade nº 342.319, expedida por SSP-MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, é o regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011 (DESONERADO).

Impermeare Serviços de Engenharia LTDA  
Flávio Augusto Rodrigues Rocha – Diretor

12/12



CRONOGRAMA- FÍSICO FINANCEIRO ONERADO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REDIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS FLOCULADORES DA ETA 3 DO COMPLEXO DA ETA LARANJAL.

ORC. 023/2022			Preços de:												out-22	
Item	Descrição	VALOR	DIAS												TOTAL	
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360		
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	R\$ 392.090,16	R\$ 156.836,06	R\$ 117.627,04											R\$ 117.627,06	R\$ 392.090,16
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 496.263,39	R\$ 7.881,35	R\$ 8.199,20	R\$ 11.012,95	R\$ 11.012,95	R\$ 52.518,82	R\$ 60.607,09	R\$ 60.607,09	R\$ 68.018,85	R\$ 59.294,09	R\$ 59.294,09	R\$ 59.294,09	R\$ 38.522,82		R\$ 496.263,39
03	DEMOLIÇÕES E LIMPEZA DOS FLOCULADORES	R\$ 182.136,91		R\$ 45.534,22	R\$ 45.534,22	R\$ 45.534,22	R\$ 45.534,25									R\$ 182.136,91
04	RECUPERAÇÃO DAS PAREDES DOS FLOCULADORES	R\$ 1.041.717,67			R\$ 173.619,61	R\$ 173.619,61	R\$ 173.619,61	R\$ 173.619,61	R\$ 173.619,61	R\$ 173.619,62						R\$ 1.041.717,67
05	ADEQUAÇÃO DOS FLOCULADORES	R\$ 8.259.519,73					R\$ 825.951,97	R\$ 1.032.439,96	R\$ 1.032.439,96	R\$ 1.179.931,39	R\$ 1.179.931,39	R\$ 1.179.931,39	R\$ 1.179.931,39	R\$ 648.962,28		R\$ 8.259.519,73
TOTAL		R\$ 10.371.727,86	R\$ 164.717,41	R\$ 171.360,46	R\$ 230.166,78	R\$ 230.166,78	R\$ 1.097.624,65	R\$ 1.266.666,66	R\$ 1.266.666,66	R\$ 1.421.569,86	R\$ 1.239.225,48	R\$ 1.239.225,48	R\$ 1.239.225,48	R\$ 805.112,16		R\$ 10.371.727,86
PERCENTUAIS			1,588%	1,652%	2,219%	2,219%	10,583%	12,213%	12,213%	13,706%	11,948%	11,948%	11,948%	7,763%		100,00%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 10.371.727,86	R\$ 164.717,41	R\$ 336.077,87	R\$ 566.244,65	R\$ 796.411,43	R\$ 1.894.036,08	R\$ 3.160.702,74	R\$ 4.427.369,40	R\$ 5.848.939,26	R\$ 7.088.164,74	R\$ 8.327.390,22	R\$ 9.566.615,70	R\$ 10.371.727,86		
PERCENTUAIS ACUMULADOS			1,588%	3,240%	5,459%	7,678%	18,261%	30,474%	42,687%	56,393%	68,341%	80,289%	92,237%	100,000%		

CLAUDIO DE ASSUMPÇÃO BASTOS:77073576715 73576715

Assinado de forma digital por CLAUDIO DE ASSUMPÇÃO BASTOS:77073576715  
 Dados: 2023.03.09 11:14:46 -03'00'

Cláudio de Assumpção Bastos  
 Assessor DTP-5  
 Reg.: 0-013856-1

